

Manual de Orientações para Magistrados (e integrantes do Ministério Público)

Arma de fogo

Autor

Juiz Eduardo Henrique Brennand Dornelas Câmara

TRT6
Justiça do Trabalho



Orientações para Magistrados (e integrantes do Ministério Público) quanto a legislação aplicável, procedimentos e demais atos necessários para a aquisição, registro, porte e renovação de registro de arma de fogo de uso permitido e restrito.



O porte de arma de fogo para Magistrados decorre do artigo 33,^V da LOMAN. As condições para aquisição, registro e transferência estão previstas em regulamentos específicos como a Lei 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento), Decretos 5.123/2004 (alterado pelo Decreto 6.715/2008) e o Decreto 3.665/2000 (R-105). Estas armas podem ser curtas ou longas, de calibre permitido ou restrito.

As armas de fogo de calibre permitido têm a autorização para compra e o registro controlados pela Polícia Federal, sendo cadastradas no SINARM (Sistema Nacional de Armas).

As armas de fogo de calibre restrito têm autorização para compra e registro controlados pelo Exército Brasileiro, sendo cadastradas no SIGMA (Sistema de Gerenciamento Militar de Armas), gerido pelo Ministério da Defesa, através do Exército pela Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC).

1. Armas de Fogo de Calibre Permitido:

O porte funcional concedido pela Lei Complementar 35/79 não dispensa a obediência as condições previstas na Lei 10.826/2003 e no Decreto 5.123/2004, para a aquisição, transferência, registro da arma no SINARM e renovação do registro.

A competência da Polícia Federal limita-se a concessão da autorização para aquisição, promoção do registro da arma de fogo e análise dos requisitos para renovação do registro.

As armas de calibre permitido podem ser:

Armas Curtas - armas de fogo curtas, de repetição ou

1 Art. 33 - São prerrogativas do magistrado:
V - portar arma de defesa pessoal.

semi-automáticas, cuja munição comum tenha, na saída do cano, energia de até trezentas libras-pé ou quatrocentos e sete Joules e suas munições, como por exemplo, **os calibres .22 LR, .25 Auto, .32 Auto (765), .32 S&W, .38 SPL e .380 Auto** (Art. 17º, inciso I do Decreto 3.665/00 – R 105);

Armas Longas Raiadas - armas de fogo longas raiadas, de repetição ou semi-automáticas, cuja munição comum tenha, na saída do cano, energia de até mil libras-pé ou mil trezentos e cinquenta e cinco Joules e suas munições, como por exemplo, **os calibres .22 LR, .32-20, .38-40 e .44-40**; (Art. 17º, inciso II do Decreto 3.665/00 – R 105);

Armas Longas de Alma Lisa - armas de fogo de alma lisa, de repetição ou semi-automáticas, **calibre doze ou inferior**, com comprimento de cano igual ou maior do que vinte e quatro polegadas ou seiscentos e dez milímetros; as de menor calibre, com qualquer comprimento de cano, e suas munições de uso permitido (Art. 17º, inciso III do Decreto 3.665/00 – R 105);

Armas de Pressão - armas de pressão por ação de gás comprimido ou por ação de mola, com **calibre igual ou inferior a seis milímetros** e suas munições de uso permitido.

Conforme artigo 5º da Portaria 036-DMB de 09/12/1999, cada cidadão pode possuir no máximo 6 (seis) armas de calibre permitido, sendo duas de porte, duas longas de alma raiada, duas longas de alma lisa, limitada a aquisição de uma arma de cada tipo por ano.

Conforme artigo 19 da Portaria 036-DMB de 09/12/1999, Portaria Normativa 1.811 MD de 18/12/2006 e Portaria 242 de 19.12.2006 do MD cada cidadão poderá adquirir **anualmente** 50 munições para as armas de porte e **mensalmente** 200 munições para as armas longas de alma lisa e 300 munições para as armas longas de alma raiada calibre .22 (5.59mm).

1.1 Aquisição de Arma de Fogo de Calibre Permitido:

Os procedimentos para obter a autorização de aquisição e o registro de arma de calibre permitido são de competência da Polícia Federal, com informações disponíveis no site <http://www.pf.gov.br/servicos-pf/armas>.

“1. Para adquirir uma arma de fogo de uso permitido o Magistrado/membro do Ministério Público deve dirigir-se a uma [unidade da Polícia Federal](#) munido de [requerimento preenchido](#), além de apresentar os seguintes documentos e condições:

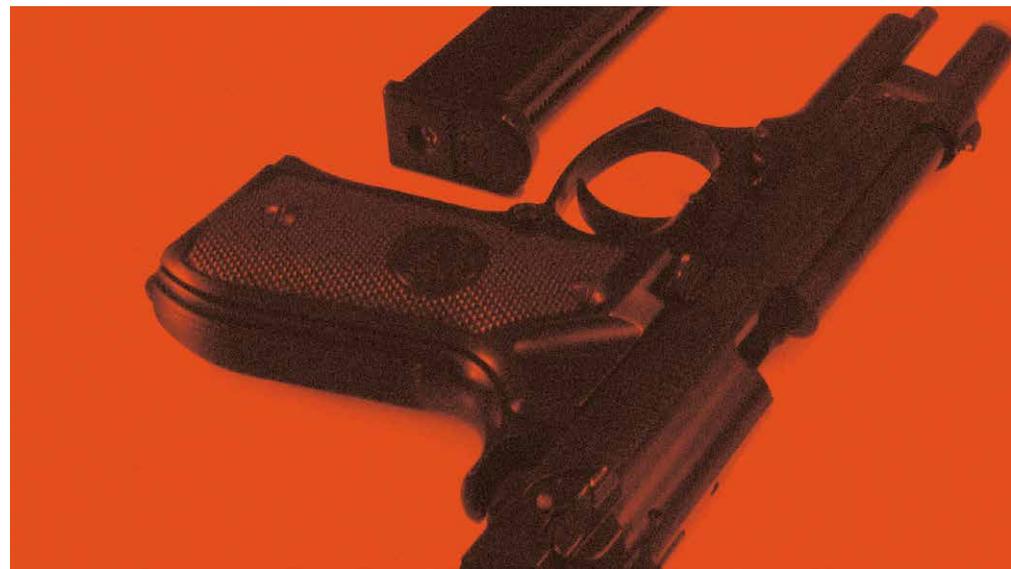
- (a) cópia autenticada ou original e cópia do documento de identificação funcional e CPF;
- (b) 1 (uma) foto 3x4 recente;
- (c) declaração escrita da efetiva necessidade, expondo fatos e circunstâncias que justifiquem o pedido;
- (d) comprovante de residência (Água, Luz, Telefone, DECLARAÇÃO com firma reconhecida do titular da conta ou do proprietário do imóvel, Certidão de Casamento ou de Comunhão Estável);
- (e) comprovação de aptidão psicológica para o manuseio

de arma de fogo, realizado em prazo não superior a 01 ano, que deverá ser atestado por psicólogo credenciado pela Polícia Federal;

(f) comprovação de capacidade técnica para o manuseio de arma de fogo, realizado em prazo não superior a 01 ano, que deverá ser atestado por instrutor de armamento e tiro credenciado pela Polícia Federal;

(g) comprovante bancário de pagamento da taxa devida para a emissão do documento através da [Guia de Recolhimento da União - GRU](#).”

A aquisição de arma de fogo de calibre permitido depende de autorização da Polícia Federal (art.10 Lei 10.826/03). O processo inicia-se com o pedido de autorização de compra, que deve ser preenchido *on line* e instruído com os documentos solicitados, além do comprovante de pagamento da GRU e dos comprovantes de realização dos testes de aptidão técnica e psicotécnico. O pedido



deverá especificar o tipo de arma, calibre, marca e modelo que se pretende adquirir. Deferida a compra, o interessado levará a autorização para o lojista, que emitirá a Nota Fiscal. De posse da Nota Fiscal, o adquirente retornará a Polícia Federal, solicitando agora o registro de arma de fogo (modelo on line), apresentando, além desta requisição, a autorização para aquisição, a nota fiscal e o comprovante de pagamento da taxa (GRU). Expedido o documento de registro (CRFAF) a arma poderá ser retirada da loja.

O procedimento é o mesmo para aquisição em lojas virtuais.

Como o prazo de validade da autorização para compra é de 30 dias, sugere-se identificar com antecedência o lojista que possua a arma pretendida em estoque ou com previsão próxima de recebimento.

1.2 Renovação do Registro de Arma de Calibre Permitido

No caso do Magistrado possuir arma de calibre permitido, devidamente registrada na Polícia Federal, para promover a renovação do registro é necessário apresentar os documentos e seguir as informações disponíveis no site <http://www.pf.gov.br/servicos-pf/armas>.

“Para renovar o registro de arma de fogo o Magistrado/membro do Ministério Público deve dirigir-se a uma [unidade da Polícia Federal](#) munido de [requerimento preenchido](#), realizar o pagamento de taxa por meio da Guia de Recolhimento da União, além de apresentar cópias autenticadas ou original e cópia dos seguintes documentos:

(a) identificação funcional e CPF;

(b) comprovante de residência;

(c) comprovação de capacidade técnica para o manuseio de arma de fogo; realizado em prazo não superior a 01 ano, que deverá ser atestado por instrutor de armamento e tiro;

(d) comprovação de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, realizado em prazo não superior a 01 ano, que deverá ser atestado por psicólogo credenciado pela Polícia Federal;

(e) comprovante bancário de pagamento da taxa devida para a emissão do documento através da [Guia de Recolhimento da União - GRU](#).

IMPORTANTE: Não há previsão de isenção de taxa para Magistrados e membros do Ministério Público, conforme art. 150, §6o. da Constituição Federal e art. 111, II do Código Tributário Nacional.”

Em qualquer dos casos (compra, transferência ou renovação do registro), faz-se necessário a realização de testes de capacidade técnica (teórico e prático) e aptidão psicológica, conforme artigo 12,VI e VII e §6º do Decreto 5.123/2004.

O teste de aptidão consiste em uma prova teórica, cujo manual para estudo encontra-se disponível no site da Polícia Federal (<http://www.pf.gov.br/servicos-pf/armas/cartilha-de-armamento-e-tiro.pdf/view>), e uma prova prática de 20 tiros, sendo 10 a 5 metros e 10 a 7 metros.

O Estatuto do Desarmamento fixou prazos para a regularização de armas não registradas. Atualmente não é possível a regularização de armas sem registro.

Armas não registradas devem ser entregues a Polícia Federal nos termos do Estatuto do Desarmamento.

A posse de arma de fogo **não registrada** configura crime (art.12 ou 14 do Estatuto do Desarmamento).

A manutenção de arma de fogo **com registro vencido** igualmente subsume ao artigo 12 do Estatuto do Desarmamento, todavia, de acordo com decisão proferida PPR turma do STJ² e por seu órgão especial³ foi reconhecido que tal conduta é atípica, configurando mera infração administrativa, sendo este precedente adotado pela maioria dos Tribunais de Justiça.

Em qualquer dos casos é possível a entrega voluntária mediante indenização, sendo qualificada como causa de exclusão da ilicitude (art.31 e 32).

2 Manter sob guarda, no interior de sua residência, arma de fogo de uso permitido com registro vencido não configura o crime do art. 12 da Lei 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento). O art. 12 do Estatuto do Desarmamento afirma que é objetivamente típico possuir ou manter sob guarda arma de fogo de uso permitido, em desacordo com determinação legal ou regulamentar, no interior de residência. Entretanto, relativamente ao elemento subjetivo, não há dolo do agente que procede ao registro e, depois de expirado prazo, é apanhado com a arma nessa circunstância. Trata-se de uma irregularidade administrativa; do contrário, todos aqueles que porventura tiverem deixado expirar prazo semelhante terão necessariamente de responder pelo crime, o que é absolutamente desproporcional. Avulta aqui o caráter subsidiário e de *ultima ratio* do direito penal. Na hipótese, além de se afastar da teleologia do objeto jurídico protegido, a saber, a administração e, reflexamente, a segurança e a paz pública (crime de perigo abstrato), banaliza-se a criminalização de uma conduta em que o agente já fez o mais importante, que é apor seu nome em um registro de armamento, possibilitando o controle de sua circulação. **Precedente citado: HC 294.078-SP, Quinta Turma, DJe 4/9/2014. APn 686-AP, Rel. Min. João Otávio de Noronha, julgado em 21/10/2015, DJe 29/10/2015.**

³ APn 686/AP, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, CORTE ESPECIAL, julgado em 21/10/2015, DJe 29/10/2015.

2. Armas de Fogo de Calibre Restrito.

A aquisição de armas de fogo de calibre restrito da indústria nacional (v.g: ROSSI, TAURUS, IMBEL⁴, BOITO) tem previsão no art.27 da Lei 10.826/2003, mediante autorização do Comandante do Exército, estando a matéria regulada pelos Decretos 3.665/2000, 5.123/2004 e Portarias 09 de 25 de abril de 2014 e 25 de 19 de abril de 2016 do COLOG.

São consideradas armas de uso restrito aquelas de porte dos calibres .357 magnum, .40S&W, .45 ACP ou 9mm de qualquer modelo.

É autorizado o registro de até 02 armas curtas, por aquisição ou transferência. Estas armas serão registradas no SIGMA, conferindo ao Magistrado o CRAF (Certificado de Registro de Arma de Fogo).

Para aquisição, deve ser feita a solicitação de autorização ao órgão de vinculação do Magistrado (Presidência do Tribunal), que encaminhará ao Comandante da Região Militar (RM), a quem cabe autorizar a aquisição (Portaria 25-COLOG).

Autorizada a aquisição pela RM, o interessado deverá entrar em contato com o representante do fabricante de armas, que intermediará a venda. Concretizada a venda, a arma é encaminhada para a Região Militar, que procederá com o registro e emissão do CRAF. Após tais atos, o armamento será entregue ao adquirente.

V.g⁵:

⁴ LC Bimestre Representação (12)3152-5889 - (12)98179-9947(WhatsApp) - (12)98168-7337(WhatsApp) - (12) 3153-3133 lc.icrepresentacao@gmail.com PERNAMBUCO (armas de fogo)

⁵ Disponível em <http://www.imbel.gov.br/index.php/como-adquirir#tab-6>.



POLICIAL, BOMBEIRO MILITAR OU MAGISTRADO

Policial Civil ou Militar – Pistolas Calibre .380, .40 e .45 Bombeiro Militar e Magistrado - Pistolas Calibre .380 e .40	1º Passo – Autorização do Diretor da Organização ou Cmt da OM de vinculação, que encaminhará solicitação à DFPC. 2º Passo – Entrar em contato com o representante IMBEL de sua Região, para escolha do modelo da arma e condições de pagamento, ou ainda, se for o caso...	Portaria nº 1.042 de 10 de dezembro de 2012 – Autz aquisição por policiais de armas de calibre restrito. Regulamentada pela Portaria nº 02-COLOG, de 10 Fev 2014.
---	---	---

Maiores informações estão disponíveis em <http://www.dfpc.eb.mil.br/>.

QUADRO COMPARATIVO DE REGISTRO

	SINARM (cal. Permitido)	SIGMA (cal. Restrito)
arma de porte	2	2
arma longa de alma lisa	2	0
arma longa de alma raiada	2	0

COLECIONADOR, ATIRADOR DESPORTIVO E CAÇADOR (CAC)

Outra modalidade de aquisição de armamento se dá com a classificação do cidadão como colecionador, atirador desportivo ou caçador, regulamentado pela Lei 10.826/2003, Decreto 5.123/2004, art.2º, §2º, 30 e seguintes e Portaria 51-COLOG de 08 de setembro de 2015 (atualizada pela Portaria 28-COLOG em 2017).

Para o Magistrado obter um CR (Certificado de Registro) como atirador desportivo (CAC) é necessário o preenchimento dos anexos da referida Portaria do COLOG, a apresentação de cópias da identidade funcional e comprovante de residência e encaminhar a SFPC de competência em sua região, além de pagar uma GRU no valor de R\$100,00.

Para os Magistrados são dispensadas as comprovações dos seguintes requisitos:

Comprovação e declaração de filiação a entidade de tiro desportivo (Anexo A4 da Portaria COLOG 51) conforme Anexo A, item (9) e Anexo B item (5) da Portaria COLOG 28/2017;

Apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal, Justiça Estadual, Justiça Militar e Eleitoral (Anexo B, item (2) da Portaria COLOG 28/2017);

Aptidão psicológica (Anexo B, item (3) da Portaria COLOG 28/2017

O diferencial para o Atirador é a possibilidade de importação de armas e munições (art.85), o

que não é permitido nas demais modalidades de registro.

A classificação como atirador possui 3 níveis (I, II, III) cada um com um limite específico de autorização para aquisição de armas, no nível I, no máximo 4, sendo duas de calibre restrito e duas de calibre permitido, com autorização para aquisição de 4.000 unidades de munição por ano.

As armas apostiladas como de tiro desportivo não podem ser portadas regularmente, salvo no trânsito entre o local de guarda do acervo para o local de treino.

Contados 12 meses de registro no acervo de atirador, poderá ser feita a transferência para o acervo de cidadão (art.96, alterado pela Portaria COLOG 28/2017), desde que possua autorização para porte da referida arma.

Mais informações em <http://cac.dfpc.eb.mil.br/>.

